



## CONTRATO Nº 007/2015

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO, NA FORMA INDIRETA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO DE RELÓGIO DE PONTO.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMIRO FERREIRA LIMA**, portador do RG. n.º 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. n.º 152.712.548-46, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Rua José Pereira da Silva, nº 1.828, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CALEJON & CALEJON LTDA - ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 07.205.546/0001-28, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 2853 – sala 01 – Jardim Bela Vista, na cidade de Votuporanga (SP), neste ato representado pelo Sr. **CILMAR CÉSAR CALEJON DOS SANTOS**, portador do RG. n.º 569141 SSP/SP e do C.P.F. n.º 383.817.021-00, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Votuporanga (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do PROCESSO n.º 186/2015, sendo este contrato regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se executar serviços de manutenção corretiva e suporte técnico em 05 (cinco) equipamentos de relógio de ponto digital, compreendendo o serviços de conserto, configuração, instrução de manuseio e emissão de relatórios, objetivando o controle de frequência dos servidores públicos municipais.

**1.2.** Os serviços serão executados continuamente, sem interrupção, nos locais em que se localizam os equipamentos, em diferentes pontos no Município de Nova Luzitânia.

**1.3.** O suporte técnico também abrangerá atendimento telefônico ou via internet, sendo necessária ao menos uma visita técnica mensal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1** – A execução seguirá normas técnicas da ABNT e outras correlatas para o objeto.



**2.2** – Os serviços serão iniciados **em 02 (dois) dias úteis**, quando emitida Ordem de Serviço no caso de ocorrências supervenientes que demandam urgência na solução, contados da data de sua expedição.

**2.3** – Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá observar as recomendações da **CONTRATANTE**.

**2.4** - Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das manutenções e limpezas, serão, obrigatoriamente, fornecidos pela **CONTRATADA**.

**2.5** - Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação;

**2.6** - Recebido definitivamente o serviço, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da lei;

**2.7** – Sendo necessário o deslocamento do equipamento do local onde está instalado para fins e manutenção caberá a **CONTRATADA** fornecer outro equipamento substituto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**3.1** - O prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2015.

**3.1.1** – Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução poderá sofrer prorrogações.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.**

**4.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

**4.2** – O valor mensal é de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais).

**4.3** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, em cheque em nome da **CONTRATADA**, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas.

**4.4** - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.5** - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.



**4.6** – Os recursos correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 148-1

unidade: 02.071; funcional: 10.301.012.2.035; elemento: 339039.01; sub-elemento: 339039.01.95;

Ficha: 76-7

unidade: 02.052; funcional: 12.361.008.2.014; elemento: 339039.01; sub-elemento: 339039.01.95;

Ficha: 47-9

unidade: 02.040; funcional: 04.122.006.2.008; elemento: 339039.01; sub-elemento: 339039.01.95;

Ficha: 177-9

unidade: 02.080; funcional: 20.606.013.2.043; elemento: 339039.01; sub-elemento: 339039.01.95;.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, fornecendo a **CONTRATADA**, mão de obra, materiais e equipamentos referentes prestação dos serviços, mais maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios que permitam a execução dos serviços e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos mesmos, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido, exceto peças de reposição.

**5.2** - Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas da ABNT, em vigor, incluindo as suas emendas e revisões.

**5.3** - Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados, o Chefe de Gabinete da Prefeitura oficiará a empresa neste sentido, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas para efetuar a remoção destes materiais.

**5.4** – Sendo necessário o deslocamento do equipamento do local onde está instalado para fins e manutenção caberá a **CONTRATADA** fornecer outro equipamento substituto.

**5.5** - Verificada a realização de serviços irregulares, o fiscal da **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA** sobre o fato, dispondo esta do prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento do ofício, para refazer tais serviços, os quais não serão pagos enquanto não estiverem perfeitamente regularizados.

**5.6** – A **CONTRATANTE** não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da firma julgada vencedora, sem que previamente seja submetido e aprovado pelo Diretor de Administração e Finanças.



**5.7** - A execução dos serviços ocorrerá mediante critérios eleitos pela **CONTRATADA**, devendo sempre ser comunicado ao Fiscal da **CONTRATANTE** a execução de serviços em período noturno e/ou nos feriados e nos finais de semana com a antecedência mínima de 24:00 (vinte e quatro) horas.

**5.8** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

**5.9** - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**5.10** - A **CONTRATADA** arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.

**5.11** - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a fornecer à **CONTRATANTE** os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

**5.12** - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de acidentes.

**5.13** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

**5.14** - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda dos equipamentos enquanto prestar os serviços do objeto deste Contrato.

**5.15** - Obriga-se a **CONTRATADA** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**5.16** - A **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.16.1** - efetuar o recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços - ISS.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À “CONTRATANTE” obriga-se à:

**6.1** - Fornecer o local onde serão realizados os serviços livres e desimpedidos, em tempo hábil.



**6.2** - Acompanhar através de elemento habilitado o andamento do serviço contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES**

**7.1** - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** quando:

**7.1.1** - os serviços que não forem iniciados no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da Ordem de Serviços, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**7.1.2** - Se houver interrupção dos serviços por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

**7.1.3** - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

**7.2** - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

**7.3** - Aplica-se à presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Decreto Municipal nº 1.666/2003, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**7.4** - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**7.5** - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

**7.6** - A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.



Nova Luzitânia - SP, em 28 de janeiro de 2015.

P/ CONTRATANTE:

**GERMIRO FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**JOSE SCALLOSSI**  
Chefe de Gabinete

**MILTON ARVECIR LOJUDICE**  
Advogado

P/ CONTRATADA:

**CILMAR CÉSAR CALEJON DOS SANTOS**  
CALEJON & CALEJON LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**

**CONTRATADO: CALEJON & CALEJON LTDA - ME**

**CNPJ/MF sob n.º 07.205.546/0001-28**

**CONTRATO N.º: 007/2015**

**OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO DE RELÓGIO DE PONTO**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia-SP, 28 de janeiro de 2015.

**GERMIRO FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**CILMAR CÉSAR CALEJON DOS SANTOS**  
CALEJON & CALEJON LTDA - ME  
**CONTRATADO**



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**

**CONTRATADO: CALEJON & CALEJON LTDA - ME**

**CNPJ/MF sob n.º 07.205.546/0001-28**

**CONTRATO N.º: 007/2015**

**OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO DE RELÓGIO DE PONTO**

Nome	GERMIRO FERREIRA LIMA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	26.726.704-6
Endereço(*)	R: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 1828 – JARDIM ALTO ALEGRE
Telefone	(17)3483-9200
e-mail	prefmnl@terra.com.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Cargo	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO
Endereço Comercial do	R: PEDRO PEREIRA DIAS, 1773 -
Telefone e Fax	(17)3483-9200/9216
e-mail	licitacao.novaluzitania@gmail.com

**NOVA LUZITÂNIA – SP, 28 de janeiro de 2015.**

**MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR**